



LEI Nº 3.199/2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento global e estratégico de implementação das políticas públicas de desenvolvimento econômico, social, físico-ambiental e institucional do Município de Vitória de Santo Antão, e integra o processo de planejamento e gestão municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados no município.

§ 1º. Além do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o processo de planejamento e gestão municipal abrange ainda, os seguintes aspectos:

- I. disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;
- II. zoneamento urbanístico e ambiental;
- III. plano plurianual;
- IV. diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V. planos, programas e projetos setoriais;
- VI. planos, programas e projetos de bairros, regiões ou distritos;



VII. administrativos;

VIII. programas de desenvolvimento econômico e social;

IX. gestão democrática da cidade.

§ 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão rege-se pelo disposto nos seguintes instrumentos legais:

I. Constituição Federal,

II. Constituição Estadual

III. Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade;

IV. demais legislação federal e estadual pertinente;

V. Lei Orgânica do Município, na forma do disposto pelo parágrafo único, do artigo 6º de suas Disposições Transitórias.

§ 3º. O disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá considerar, ainda, os seguintes instrumentos de planejamento:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento integrado da região metropolitana de Recife;

III- planos e programas setoriais de caráter federal, estadual e regional;

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano abrange a totalidade do território do Município de Vitória de Santo Antão, definindo:

I. a função social da propriedade urbana;

II. os objetivos e diretrizes gerais de desenvolvimento urbano do município;

III. as políticas públicas de desenvolvimento do Município;

IV. os planos, programas, leis e ações estratégicas ;

V. o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor.



Art. 3º. Entende-se por sistema de planejamento e gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando a coordenação das ações de desenvolvimento dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O sistema de planejamento e gestão deverá funcionar em caráter permanente, disponibilizando a todos o acesso às informações disponíveis, de forma transparente e democrática, garantindo e incentivando a participação dos cidadãos, de entidades representativas e dos demais agentes públicos e privados no processo de desenvolvimento urbano da cidade.

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III - direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV - realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da Propriedade;
- V - transferência para coletividade de parcela dos benefícios gerados com o processo de urbanização da cidade;
- VI - direito universal à moradia digna;
- VII - universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII - prioridade ao transporte coletivo público;
- IX - preservação e recuperação do ambiente natural;
- X - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- XI - descentralização da administração pública;



XII -participação da população nos processos de planejamento, implementação, avaliação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 5º. As diretrizes e demais disposições deste Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverão ser implantadas a curto, médio e longo prazos, considerado o horizonte temporal de dez anos contados da data de sua aprovação e publicação.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 6º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos nesta Lei Complementar, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II. compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
- III. compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;
- IV. compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem estar e a saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

Art. 7º. A propriedade urbana atende, ainda, a sua função social mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta Lei Complementar, compreendendo:

- I. distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade ou sobrecarga dos investimentos coletivos;
- II. intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade da infra-estrutura e dos serviços públicos essenciais;
- III. adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração ambiental de áreas do município;
- IV. melhoria da paisagem urbana e preservação dos recursos naturais do município;



V. recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando a melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI. acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de renda mais baixas;

VII. descentralização das fontes de emprego e disponibilização de áreas destinadas às atividades econômicas;

VIII. regularização de parcelamentos do solo e do uso dos imóveis de modo a legalizar e melhorar as condições de habitação e trabalho para a população de mais baixa renda;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art.8º. São objetivos e diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão:

I - Elevar o padrão e a qualidade de vida da população de Vitória de Santo Antão.

Diretrizes gerais:

- a. Garantir a justa aplicação dos recursos públicos, criando condições para melhor viver na cidade;
- b. Priorizar a melhoria das condições ambientais e de moradia; de trabalho e do desempenho das atividades econômicas; de acesso aos serviços sociais públicos de saúde, educação, cultura, promoção humana, esporte e lazer; de mobilidade e acessibilidade local e regional; de acesso às redes de infra-estrutura e saneamento básico e de segurança para viver, trabalhar, estudar, circular, investir e praticar o lazer.

II - Combater a exclusão social que afeta parcela da população da cidade.

Diretrizes gerais:

- a. Distribuir os benefícios dos investimentos públicos desigualmente para os desiguais, ou seja, priorizar a aplicação dos investimentos sociais àqueles grupos sociais ou àquelas regiões da cidade menos atendidas ou que se encontrem abaixo das condições mínimas de qualidade de vida urbana;
- b. Atacar os fatores causadores da mortalidade infantil, do analfabetismo, do desemprego, da violência, da fome, da moradia sub-normal, do comprometimento da saúde e da integridade física, da falta de oportunidades e da exclusão digital.



III - Conter a expansão populacional no município.

Diretrizes gerais:

- a. Controlar os índices de crescimento populacional de Vitória de Santo Antão, já que o município não dispõe de áreas para expansão urbana;
- b. Priorizar a destinação dos vazios urbanos existentes para atividades econômicas, para o lazer e para a complementação dos equipamentos sociais necessários;
- c. Rever a legislação urbanística e edilícia, restringindo os incentivos à implantação de conjuntos residenciais em locais de alta densidade populacional, adotando, inclusive, para situações específicas, a outorga onerosa do direito de construir, como prevê o Estatuto da Cidade.

IV - Incrementar a instalação de atividades econômicas geradoras de empregos, renda e de receita tributária.

Diretrizes gerais:

- a. Identificar os ramos empresariais que possam se beneficiar das condições locais privilegiadas de Vitória de Santo Antão, em especial, a acessibilidade oferecida pelas rodovias que cortam o município de Vitória de Santo Antão e as demais condições econômicas favoráveis, e criar programa de atração incluindo incentivos fiscais, administrativos e de uso do solo específicos;
- b. Incentivar a instalação de empresas que integrem a mesma cadeia produtiva de empresas locais, fomentando a complementaridade e economicidade do parque empresarial do município;
- c. Estimular atividades econômicas que empreguem mão de obra intensiva;
- d. Incentivar os pequenos empreendedores, ampliando a oferta de crédito e os programas de qualificação e treinamento.

V - Ordenar o uso e a ocupação do solo do município de forma a garantir condições para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Diretrizes gerais:

- a. Reformular e atualizar a legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo visando estabelecer as normas reguladoras do uso e ocupação da propriedade urbana em prol do interesse coletivo, do bem-estar da comunidade, da qualidade ambiental e da segurança dos cidadãos;
- b. Orientar o desenvolvimento da cidade de forma a corrigir as distorções do crescimento urbano desregrado e seus efeitos nocivos sobre a qualidade ambiental e de vida urbana;



- c. Regulamentar e controlar as iniciativas de parcelamento do solo urbano, de edificação e de uso e ocupação dos imóveis, buscando equilíbrio com a disponibilidade de infra-estrutura urbana e de serviços públicos essenciais;
- d. Preservar os espaços públicos para utilização coletiva e priorizar o uso das áreas privadas com localização privilegiada em relação às rodovias, e características ambientais e morfológicas compatíveis, para as atividades econômicas;
- e. Evitar os conflitos de uso, a proximidade de usos incompatíveis e a instalação de polos geradores de tráfego sem a devida previsão de medidas compensatórias ou mitigadoras.

VI - Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais.

Diretrizes gerais:

- a. Garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta dos esgotos sanitários em toda a área urbanizada do município;
- b. Promover, em conjunto com as concessionárias e permissionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, gás canalizado, limpeza urbana e de transportes coletivos;
- c. Assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infra-estrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
- d. Assegurar o acesso aos serviços públicos essenciais de saúde e educação a todos os munícipes, em especial, àqueles dos mais baixos extratos sócio-econômicos, garantindo a equilibrada distribuição espacial dos equipamentos.

VII - Privilegiar investimentos habitacionais voltados à substituição de habitações sub-normais.

Diretrizes gerais:

- a. Identificar e controlar a expansão dos núcleos de favelas e assentamentos de habitações sub-normais no município;
- b. Elaborar programa de intervenção nos assentamentos, contemplando as possibilidades de urbanização, edificação, parcelamento social e/ou remoção em casos de necessidade ou risco;
- c. Incentivar a compra de áreas particulares por ocupantes ou movimentos pró-moradia, oferecendo apoio técnico e organizacional para regularização fundiária e urbanização;
- d. Rever e atualizar a legislação municipal de habitação de interesse social, priorizando e incentivando os empreendimentos voltados à substituição de favelas e cortiços, controlando e restringindo a implantação de novos conjuntos habitacionais não destinados à substituição de tais assentamentos de habitações sub-normais;



e. Associar programas de qualificação profissional e de geração de renda aos programas habitacionais de interesse social.

VIII - Ampliar a integração viária e dos transportes coletivos em nível local e metropolitano.

Diretrizes gerais:

- a. Garantir o acesso a todos os bairros do município por via pública pavimentada e integrada à malha viária principal, propiciando a oferta de serviços de transporte coletivo, com regularidade, conforto e segurança;
- b. Incorporar às diretrizes viárias principais do município os novos acessos decorrentes das ligações com a BR 232, criando uma malha viária de interesse metropolitano na região;
- c. Priorizar, na operação do sistema viário local, a segurança, a fluidez do tráfego e a redução dos congestionamentos;
- d. Implantar modelo operacional de integração dos diversos modos de transportes coletivos de âmbito local e metropolitano, considerando, inclusive, a possibilidade de implantação de serviço de transporte coletivo de média capacidade, intermediário entre os sistemas rodoviário e ferroviário.

IX - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente urbano e natural no município.

Diretrizes gerais:

- a. Consolidar e atualizar a legislação municipal de meio ambiente, criando os instrumentos de gestão ambiental, em consonância com as legislações estadual e federal;
- b. Promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do município;
- c. Orientar, controlar e restringir o uso e a ocupação dos fundos de vale, das áreas sujeitas a inundação, das áreas de declividade acentuada, das cabeceiras de drenagem e das matas e áreas verdes significativas;
- d. Contribuir para a redução dos níveis de poluição e de degradação ambiental e paisagística;
- e. Aperfeiçoar soluções de limpeza urbana, de redução do volume de lixo gerado, de reciclagem do lixo urbano, de tratamento e de destino final dos resíduos sólidos, preservando áreas necessárias à expansão e modernização do sistema;
- f. Recuperar áreas verdes degradadas e implantar programa de expansão dos parques públicos, praças e áreas arborizadas, adotando inclusive, a prática de arborização de vias, logradouros, equipamentos públicos e várzeas.

X - Fortalecer a identidade própria do município de Vitória de Santo Antão e a identificação do cidadão com sua cidade.



Diretrizes gerais:

- a. Reforçar os elementos identificadores e diferenciadores do município em relação a sua região;
- b. Estimular o sentimento de cidadania e de comprometimento do cidadão com sua cidade;
- c. Incentivar o ensino da história de Vitória de Santo Antão nas escolas e a prática de atividades sócio-culturais-esportivas que estimulem a mobilização e o intercâmbio de valores entre os jovens da cidade;
- d. Adotar práticas de comunicação social que estimulem o conhecer da cidade, seus atrativos e os serviços que ela oferece.

XI - Incorporar os avanços tecnológicos e modernas práticas de gestão à administração pública municipal.

Diretrizes gerais:

- a. Reformular o modelo gerencial da administração pública municipal objetivando ganho de eficiência e de qualidade, com foco no atendimento de qualidade ao cidadão;
- b. Fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração pública, em especial da administração tributária e dos serviços sociais básicos;
- c. Desenvolver e aperfeiçoar os sistemas de: informação e comunicação com o cidadão; normas e práticas administrativas; informatização e processamento de dados; e avaliação, controle e racionalização do uso dos recursos públicos;
- d. Ampliar a capacidade de planejamento, programação e gerenciamento de projetos e obras;
- e. Modernizar e adequar a estrutura tributária visando o aumento da capacidade arrecadadora, respeitados os princípios de justiça fiscal e capacidade contributiva;
- f. Implantar programas permanentes de informatização e de qualificação, treinamento e capacitação dos servidores municipais.

XII - Promover o envolvimento e a participação da sociedade civil, dos agentes econômicos e dos poderes públicos na definição e implementação das ações voltadas ao desenvolvimento urbano, social e econômico de Vitória de Santo Antão.

Diretrizes gerais:

- a. Aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
- b. Ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público à informações e dados da administração;



- c. Incorporar às práticas administrativas os instrumentos de audiências públicas, consultas populares, conferências e simpósios sobre temas setoriais ou de interesse urbano;
- d. Promover fóruns periódicos de debate e avaliação do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado;

Art. 9º. Para a consecução dos Objetivos estabelecidos no artigo anterior, as Diretrizes Gerais, ali estabelecidas, nortearão a definição das Políticas Públicas de Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Físico Ambiental e de Desenvolvimento Institucional, conforme os capítulos que seguem:

TÍTULO II DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I Da Política Pública de Desenvolvimento Social

Art. 10. A Política Pública de Desenvolvimento Social regida pelas diretrizes aqui estabelecidas e pelas ações preconizadas, norteará o comportamento do Poder Público Municipal na busca do desenvolvimento social harmônico do município:

I - Diretrizes:

- a. garantir justa aplicação dos recursos públicos, criando condições para melhor viver na cidade;
- b. oferecer segurança para viver, trabalhar, estudar, circular, investir e praticar o lazer;
- c. assegurar, a todos os munícipes, em especial àqueles dos mais baixos estratos sócio-econômicos, o acesso aos serviços sociais públicos de saúde, educação, cultura, promoção humana, esporte e lazer;
- d. estimular o sentimento de cidadania e de comprometimento do cidadão com sua cidade e da cidade com seus cidadãos;
- e. atacar os fatores causadores da mortalidade infantil, do analfabetismo, do desemprego, da violência, da fome, da moradia sub-normal, do comprometimento da saúde e da integridade física, da falta de oportunidades e da exclusão digital;
- f. monitorar a classificação do município no IDH - Índice de Desenvolvimento Humano - Municipal, adotando medidas consistentes nas áreas de saúde, educação, segurança, promoção humana, gestão fiscal, trabalho e emprego, que permitam a melhoria das condições de vida no município e, conseqüentemente, de sua avaliação;



g. estimular política de parcerias com outros níveis de governo, entidades privadas, organizações não governamentais, associações da comunidade, sindicatos, organismos multilaterais ou entidades internacionais com o fim de promover a valorização humana e a criação de oportunidades para as famílias de baixa renda.

II - Ações:

- a. ampliar a capacidade de gestão dos serviços sociais básicos, criando, inclusive, mecanismos que permitam a redução da distância entre as tomadas de decisão e as demandas da comunidade;
- b. priorizar a aplicação dos investimentos públicos àqueles grupos sociais ou àquelas regiões da cidade menos atendidas ou que se encontrem abaixo das condições mínimas de qualidade de vida urbana;
- c. adotar programa emergencial de atenção aos bolsões de carência, com ações coordenadas de melhoria habitacional, de educação, de saúde, de saneamento básico, de qualificação, de colocação profissional e de integração e inclusão social;
- d. elaborar os Planos Setoriais de Educação, de Saúde e de Promoção e Assistência Social de forma a operacionalizar as diretrizes desta Política de Desenvolvimento Social e garantir universalização do atendimento, com atualidade, qualidade e a expansão dos serviços proporcionalmente ao crescimento da demanda;
- e. elaborar, com base nos Planos Setoriais e nos Planos Distritais, programa de expansão dos equipamentos sociais urbanos, de forma a permitir a programação dos recursos financeiros, humanos, materiais e locais, necessários ao atendimento da demanda reprimida existente e o crescimento da demanda por serviços, no curto, médio e longo prazos;
- f. investir no atendimento básico à saúde, organizando e hierarquizando a rede de serviços por distritos, de forma a garantir a existência de uma unidade para cada 20.000 habitantes, como preconizado pela Organização Pan-Americana de Saúde, implantando gradativamente, o Programa de Saúde da Família;
- g. investir no ensino fundamental de forma a garantir que nenhuma criança em idade escolar esteja fora da escola, sendo-lhe garantida vaga próxima a sua residência e ensino com qualidade e atualidade;
- h. investir na educação infantil, na educação especial, na educação de jovens e adultos e na educação voltada à capacitação para o trabalho, como forma de superação das distâncias sócio-culturais-econômicas da população;
- i. combater a exclusão social, articulando, coordenando e eliminando sobreposições de programas de atendimento social do município, criando uma rede orgânica de proteção social e orientando os demais órgãos da administração pública a atender com prioridade os mais necessitados.



CAPÍTULO II

Da Política Pública de Desenvolvimento Econômico

Art. 11. A Política Pública de Desenvolvimento Econômico regida pelas diretrizes aqui estabelecidas e pelas ações preconizadas, norteará o comportamento do Poder Público Municipal na busca do desenvolvimento econômico sustentado do município:

I - Diretrizes:

- a. estimular, por medidas de promoção e incentivo, a atração de novos investimentos de entidades públicas ou privadas, no município, coordenando o desenvolvimento econômico daí decorrente, com a geração de emprego e renda, a ocupação correta do solo urbano e o equilíbrio ambiental;
- b. incentivar parcerias com entidades públicas ou privadas e em especial, com universidades e centros universitários, que venham a proporcionar a instalação no município de pólos empresariais, industriais ou de serviços, com padrões de modernidade e alta tecnologia, gerando emprego qualificado e renda no município;
- c. preservar e priorizar o uso de áreas com localização e acessibilidade privilegiadas em relação às rodovias, e com características ambientais e morfológicas adequadas, para a instalação de atividades econômicas e empresariais;
- d. estimular e incentivar a instalação no município de empresas que empreguem mão de obra intensiva, empresas que integrem a mesma cadeia produtiva de empresas locais já instaladas, empresas ambientalmente não incômodas e empresas-cidadãs que adotam políticas de valorização social;
- e. eliminar os entraves burocráticos que inviabilizam ou dificultam a instalação e o funcionamento de empresas geradoras de emprego, renda, tributos e harmonia social, com especial atenção para as pequenas e micro empresas;

II - Ações:

- a. identificar, incentivar e atrair os ramos empresariais que possam se beneficiar da acessibilidade privilegiada oferecida pela proximidade com as rodovias que cortam Vitória de Santo Antão;
- b. incentivar os pequenos empreendedores, ampliando a oferta de créditos através do Banco do Povo, os programas de qualificação e treinamento e os convênios com entidades como o SENAI, o SENAC, SENAR e o SEBRAE;
- c. incrementar e valorizar programas, promovidos pelo Poder Público isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, de qualificação e geração de renda, de formação profissional, de inclusão do jovem no mercado de trabalho e de re-qualificação e colocação do trabalhador acima de 45 anos;



- d. rever e atualizar a legislação municipal pertinente para, sem prejuízo das condições ambientais, de segurança e de conforto urbano, facilitar a manutenção e a ampliação das atividades econômicas no município;
- e. rever e atualizar a legislação tributária municipal, considerando, entre outras, a possibilidade de adoção do critério de distribuição da carga tributária de forma diferenciada em relação à localização geográfica da atividade no município.
- f. elaborar programa de revitalização urbana e de incentivo às atividades econômicas, considerando, em especial, a região do antigo centro de comércio localizado ao longo da antiga BR 232 que cortava a cidade;
- g. promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a garantia de oferta adequada e proporcional à demanda, de serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, saneamento básico, gás canalizado, limpeza urbana e transporte coletivo, com regularidade e qualidade;
- h. investir em infra-estrutura viária e acessibilidade ao transporte de cargas, com o fim de incentivar a localização de atividades econômicas nas zonas industriais e empresariais próximo às rodovias, evitando, com isso, sua circulação pelas áreas centrais do município;
- i. criar programa de orientação e incentivo ao empreendedor, visando a regularização das suas atividades e a redução da informalidade em questões fiscais e trabalhistas na indústria, no comércio e nos serviços;
- j. incentivar as pesquisas, os estudos e os fóruns de debates que venham trazer subsídios para o incremento do desenvolvimento econômico local;

CAPÍTULO III

Da Política Pública de Desenvolvimento Físico-Ambiental

Art. 12. A Política Pública de Desenvolvimento Físico-Ambiental regida pelas diretrizes aqui estabelecidas e pelas ações preconizadas, norteará o comportamento do Poder Público Municipal na busca do desenvolvimento físico e ambiental equilibrado para o município:

I - Diretrizes:

- a. promover melhoria das condições ambientais, da moradia, da circulação e do lazer na cidade;
- b. orientar o desenvolvimento da cidade de forma a corrigir as distorções do crescimento urbano desregrado e seus efeitos sobre a qualidade ambiental e urbanística;
- c. regulamentar e controlar as iniciativas de parcelamento do solo urbano, de edificação e de uso e ocupação dos imóveis, buscando equilíbrio com a disponibilidade de infra-estrutura urbana e o controle da expansão populacional do município;



- d. proporcionar a todos os domicílios da cidade a garantia de acesso às redes de infraestrutura e de saneamento básico;
- e. incentivar o surgimento ou a consolidação de núcleos de centralidade de bairros, de forma a garantir ao munícipe o acesso aos serviços públicos, ou privados de interesse público, em sua região de vizinhança;
- f. evitar os conflitos de uso, a proximidade de usos incompatíveis e a instalação de pólos geradores de tráfego sem a devida previsão de medidas compensatórias e/ou mitigadoras de seus efeitos;
- g. preservar os espaços públicos disponíveis para utilização coletiva, buscando ampliar a oferta de espaços qualificados, integrados ao ambiente natural e destinados ao convívio, lazer e cultura da comunidade;
- h. priorizar a destinação dos vazios urbanos existentes para atividades econômicas e para a complementação dos equipamentos sociais necessários;
- i. identificar e controlar a expansão dos assentamentos de moradias sub-normais no município, coibindo a ocupação de áreas de preservação ambiental, de áreas de risco e de áreas destinadas à implantação de melhoramentos urbanos;
- j. desenvolver programas de melhoria habitacional com ênfase para o atendimento aos moradores de núcleos de favelas, invasões, cortiços e moradias sub-normais em geral;
- k. promover a defesa, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do município;
- l. orientar, controlar e restringir o uso e a ocupação dos fundos de vale, das áreas sujeitas a inundação, das áreas de declividade acentuada, das cabeceiras de drenagem e das matas e áreas verdes significativas;
- m. adotar medidas que contribuam para a redução dos níveis de poluição e de degradação ambiental e paisagística;
- n. aperfeiçoar soluções de limpeza urbana, de redução do volume de resíduos gerados, de reciclagem do lixo urbano e de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- o. garantir a mobilidade e acessibilidade da população, através da integração entre os sistemas municipal e intermunicipal de transportes coletivos de massa nos aspectos físico, operacional e tarifário e correspondentes melhorias na rede viária estrutural;
- p. garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável, de coleta dos esgotos sanitários e demais serviços de infraestrutura urbana de interesse público, em toda a área urbanizada do município, assegurando qualidade e regularidade na oferta dos serviços, assim como, acompanhamento e atendimento da evolução da demanda.

II – Ações

- a. rever e atualizar o Plano de Estruturação Viária do Município, incorporando as novas ligações viárias decorrentes da implantação do novo traçado da BR 232, das rotas alternativas às possíveis vias pedagiadas da BR 232 e da integração com a malha viária de interesse metropolitano, priorizando a segurança, a fluidez do tráfego e a redução dos congestionamentos;
- b. garantir o acesso a todos os bairros do município por via pública pavimentada e



- integrada à malha viária principal, propiciando inclusive, oferta de serviços de transporte coletivo, com regularidade, conforto e segurança;
- c. elaborar e implantar o Plano de Tráfego e Transporte Urbano do Município, adotando modelo operacional de integração dos diversos modos de transportes coletivos de âmbito local e metropolitano;
- d. criar, no contexto do Plano de Tráfego e Transporte Urbano do Município, condições para a implantação de linhas integradoras de transporte coletivo de média capacidade, articulando os sistemas de transportes coletivos por ônibus e por trem;
- e. viabilizar, por meios próprios, em parceria com terceiros ou por intermédio de entidade estadual, a implantação de terminais de integração modal dos transportes coletivos do município e nos extremos da ocupação urbana;
- f. elaborar Planos Urbanísticos Distritais visando orientar os investimentos em equipamentos sociais, infraestrutura e centros de atendimento público, assim como incentivar investimentos privados para a consolidação de ao menos um núcleo de centralidade de bairro em cada Distrito Administrativo proposto, com prioridade para as regiões de ocupação mais recente;
- g. elaborar programa de identidade visual para os próprios e serviços públicos municipais, estabelecendo, inclusive, marcos referenciais urbanos que destaquem Vitória de Santo Antão no conjunto da metrópole;
- h. adotar programa de despoluição dos córregos ribeirões e rios, promovendo a separação das descargas do sistema de coleta de esgotos de tais cursos d'água;
- i. elaborar e implantar, juntamente com a Compesa, programa de ação visando complementar o sistema de abastecimento de água assim como, a instalação das redes de coleta de esgotos e respectivos coletores-tronco condutores para o sistema metropolitano de tratamento;
- j. elaborar plano de macro drenagem urbana, contemplando medidas tais como, recuperação e ampliação de canais, canalizações, implantação e redimensionamento de travessias, recuperação de margens e recomposição de vegetação ciliar; tendo como enfoque prioritário o combate às enchentes;
- k. dar ênfase, na elaboração do plano de macro drenagem urbana, ao tratamento da bacia do Rio Tapacurá e seus afluentes;
- l. recuperar áreas verdes degradadas e implantar programa de expansão dos parques públicos, praças e áreas arborizadas;
- m. adotar programa de arborização em vias e logradouros, em equipamentos públicos, em fundos de vales e várzeas;
- n. prever e reservar áreas necessárias para expansão e modernização do sistema de destinação final dos resíduos sólidos, considerando inclusive, estação de separação e tratamento de resíduos recicláveis;
- o. criar legislação específica e incentivos ao programa de reciclagem do lixo urbano;
- p. revisar e consolidar a legislação municipal de meio ambiente, criando os instrumentos de gestão ambiental previstos nas legislações estadual e federal.
- q. rever e atualizar a legislação urbanística e edilícia, inclusive a legislação de habitação de interesse social, limitando a concessão de incentivos à implantação de



- conjuntos habitacionais somente àqueles empreendimentos destinados à substituição de habitações sub-normais;
- r. estabelecer, para situações e condições previstas em leis específicas, os instrumentos de política urbana definidos no Estatuto da Cidade, em especial, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, a Transferência do Direito de Construir e o programa de Operações Urbanas Consorciadas;
- s. regulamentar a adoção do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) como exigência para aprovação de empreendimentos urbanos ou daqueles qualificados como pólos geradores de tráfego;
- t. regulamentar as Zonas Especiais de Interesse Social, que são as porções territoriais destinadas à recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de habitações de interesse social, as quais não poderão localizar-se em, ou substituir no todo ou em parte, zonas industriais e zonas de área verde, adotando para tal os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- u. elaborar Plano Estratégico de Assentamentos Sub-Normais, contemplando, ao menos, programas de urbanização de assentamentos, de regularização fundiária e urbanística, de contenção, controle e monitoramento de áreas irregulares, de risco e de proteção ambiental, e ainda, de orientação, suporte técnico e apoio à autoconstrução e aos movimentos populares;
- v. identificar, cadastrar e controlar a expansão dos assentamentos de moradias sub-normais, aplicando, no que couber, o preconizado pelo Plano Estratégico de Assentamentos Sub-Normais e incentivando, no caso de assentamentos em áreas privadas, a negociação e compra das áreas por seus ocupantes;
- w. promover a regularização de parcelamentos do solo clandestinos ou irregulares, assim como, do uso e da ocupação dos imóveis, de modo a legalizar e melhorar as condições de habitação para a população de mais baixa renda;
- x. associar programas de qualificação profissional e de geração de renda aos programas habitacionais de interesse social apoiados pelo município.

CAPÍTULO IV

Da Política Pública de Desenvolvimento Institucional

Art. 13. A Política Pública de Desenvolvimento Institucional regida pelas diretrizes aqui estabelecidas e pelas ações preconizadas, norteará o comportamento do Poder Público Municipal na busca do desenvolvimento institucional eficaz para o município:

I - Diretrizes:

- a. reformular o modelo gerencial da administração pública municipal objetivando ganho de eficiência e de qualidade, com foco no atendimento ao cidadão;
- b. modernizar e reestruturar a administração pública municipal, capacitando a Prefeitura e seus servidores a atender as novas demandas a partir da integração de seus



sistemas de informações econômicas e sociais, físico-territoriais e de procedimentos administrativos;

c. desenvolver e aperfeiçoar Sistemas Administrativos Integrados de: informação e de comunicação com o cidadão; serviços e práticas administrativas; informatização e processamento de dados; e avaliação, controle e racionalização do uso dos recursos públicos;

d. ampliar a capacidade de planejamento, programação e gerenciamento de programas projetos e obras públicas;

e. fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração pública, em especial da administração tributária e dos setores sociais de atendimento básico ao munícipe;

f. modernizar e adequar a estrutura tributária, visando o aumento da capacidade arrecadadora, respeitados os princípios da justiça fiscal e da capacidade contributiva;

g. promover a descentralização da estrutura administrativa municipal, estabelecendo unidades distritais como base física para o planejamento, para as ações e para o atendimento ao munícipe;

h. aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, implementação e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento, assegurando inclusive, o direito à iniciativa popular de projetos de lei;

i. incorporar às práticas administrativas a democratização do acesso à informação e os instrumentos de audiências públicas, consultas populares e conferências sobre assuntos setoriais ou de interesse urbano;

j. promover fóruns periódicos de debate e avaliação do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado;

k. adotar práticas de comunicação social que estimulem o conhecimento da cidade, seus atrativos, os serviços e as oportunidades que ela oferece.

II – Ações

a. viabilizar a implantação de Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Administrativa e Organizacional da Prefeitura, por intermédio de linhas de crédito especialmente disponibilizadas para esse fim, como o PMAT-BNDES (Programa de Modernização da Administração Tributário e da Gestão dos Setores Sociais Básicos) e/ou o PNAFM-CEF (Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros);

b. promover a reestruturação organizacional, administrativa e funcional da prefeitura, implantando inclusive, novo plano de cargos, carreiras e salários, de forma a adequar a máquina administrativa municipal às suas novas demandas e responsabilidades;

c. elaborar Plano Diretor de Informática e programa permanente de avaliação, atualização e expansão dos serviços de processamento de dados da prefeitura;

d. implantar programas permanentes de qualificação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais, procedendo, inclusive, à avaliação periódica do



- desempenho dos servidores, em todos os níveis, como forma de subsidiar a constante atualização e adequação de tais programas;
- e. incentivar a participação dos servidores municipais em seminários, fóruns e cursos que possam propiciar sua atualização, aperfeiçoamento e evolução profissional;
 - f. investir em equipamentos e tecnologia para o aperfeiçoamento das atividades cotidianas, otimização do uso dos recursos humanos na prefeitura e melhoria do atendimento ao municípe;
 - g. implantar, como elementos referenciais comuns a todas as ações da prefeitura, os cadastros técnico-urbanístico-fiscais georeferenciados com mapeamento de base aerofotogramétrica atualizada, disponibilizando-os, inclusive, para consulta pública;
 - h. implementar, no bojo do processo de descentralização da estrutura administrativa da prefeitura, a divisão do município em Distritos Administrativos;
 - i. adotar, no planejamento e nas programações setoriais, os Distritos Administrativos como base territorial de referência, implantando inclusive, núcleos distritais de atendimento público, de forma a garantir acesso pleno do cidadão, em seu Distrito, a todos os serviços oferecidos pela prefeitura;
 - j. promover a articulação com outros municípios da região e do estado, por meio de convênios, consórcios ou ações conjuntas, visando o equacionamento de problemas comuns, intercâmbio de experiências e troca de informações, adotando inclusive, ação ativa nos organismos e instâncias regionais e metropolitanas;

TÍTULO III

DOS PLANOS, PROGRAMAS, LEIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 14. Derivam dos Objetivos e Diretrizes Gerais e das Políticas Públicas de Desenvolvimento anteriormente estabelecidas, um conjunto de planos, programas, leis e ações estratégicas de intervenção na realidade local, a serem elaborados e coordenados pelo Poder Executivo Municipal, e implementados no curto, médio e longo prazos, conforme os capítulos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do Plano Físico-Estrutural

Art. 15. O Plano Físico-Estrutural deriva das diretrizes e ações propostas pelas Políticas Públicas de Desenvolvimento e é o documento síntese das intervenções físicas e ações reguladoras prioritárias do poder público sobre o território, assim como, sobre os elementos estruturadores do espaço urbano local, a ser implementado no curto e médio prazos, conforme recomendações que seguem:



I - Sistema Viário:

Art. 16. As recomendações de intervenções físicas no sistema viário principal representam ações prioritárias, a serem desencadeadas a curto e médio prazo, que se incorporarão ao Plano de Estruturação Viária do Município, de abrangência temporal maior, e servirão de suporte físico ao desenvolvimento das melhorias de circulação, tráfego e transportes na cidade.

§ 1º. As intervenções físicas recomendadas privilegiarão a base viária para o transporte coletivo público e para maior fluidez do transporte de cargas, sem descuidar das condições de circulação do transporte individual.

§ 2º. As intervenções recomendadas deverão ser acompanhadas de ações de controle de uso do solo nos respectivos eixos viários, de forma a impedir o futuro agravamento das condições urbanísticas locais.

§ 3º. A partir da Elaboração do Plano de Estruturação Viária do Município, serão definidas as intervenções que deverão ser realizadas para o atendimento às necessidades definidas neste Plano Diretor.

II - Sistema de Transportes

Art. 17. As recomendações de intervenções físicas no sistema de transportes públicos do município, elencadas a seguir, representam ações prioritárias, a serem desencadeadas a curto e médio prazo, que se incorporarão ao Plano de Tráfego e Transporte Urbano do Município, de abrangência maior, e servirão de suporte físico ao desenvolvimento e melhoria do tráfego na cidade e da operação com eficiência, segurança e conforto do transporte coletivo público:

- a. gestões junto ao Governo do Estado para a reformulação, adequação e/ou ampliação das estações de passageiros no território de Vitória de Santo Antão, em especial a construção de terminal rodoviário que atenda à integração com a Região Metropolitana do Recife, incluindo acesso a portadores de deficiências e preparando-as para integração modal efetiva;
- b. implantação, em convênio com o Governo do Estado, de transporte de massa de passageiros (transporte ferroviário), para atender ao fluxo existente entre Vitória de Santo Antão e Recife;
- c. implantação em convênio com o Governo do Estado, dos terminais rodoviários urbanos e metropolitanos Vitória de Santo Antão Sul e Vitória de Santo Antão Norte da EMTU, em locais a serem definidos de acordo com as necessidades da população do município.



d. elaboração de estudo de viabilidade técnica-econômica-financeira para a implantação de sistema de transporte coletivo de média capacidade, do tipo VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, ou similar, ligando o município com as cidades vizinhas de Moreno e Jaboatão;

III - Sistema Hídrico

Art. 18. As recomendações de intervenções físicas no sistema hídrico do município representam ações prioritárias, a serem desencadeadas a curto e médio prazo, que se incorporarão ao Plano de Macro Drenagem Urbana do Município, de abrangência maior, o qual deverá conter, entre outros, o programa de recuperação ambiental dos cursos d'água e fundos de vale, o programa de combate às enchentes da bacia do rio Tapacurá e o programa de despoluição e separação dos esgotos dos córregos e ribeirões.

Parágrafo único. As intervenções recomendadas deverão ser acompanhadas de ações de controle de uso do solo dos fundos de vale, de forma a impedir o futuro agravamento das condições ambientais.

IV - Revitalização Urbana

Art. 19. As recomendações de intervenções físicas, ações reguladoras e ações indutoras visando a revitalização urbana de áreas de importância significativa no vale central da cidade, representam ações prioritárias, a serem desencadeadas a curto e médio prazo, preferencialmente por intermédio de operações urbanas consorciadas, que se incorporarão ao Programa de Revitalização Urbana e Incentivo às Atividades Econômicas, de abrangência maior, e deverão conter, entre outros, os objetivos, os parceiros e os instrumentos legais especificamente articulados para cada área de intervenção.

Parágrafo único. As intervenções recomendadas deverão ser concebidas respeitadas as especificidades de cada caso e acompanhadas de ações de controle de uso do solo, de forma a impedir a futuro agravamento das condições urbanísticas locais, assim como, de ações de preservação e valorização dos elementos representativos da evolução histórica de Vitória de Santo Antão.

V - Uso do Solo

Art. 20. As recomendações de modificações específicas na legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano representam ações prioritárias, a serem desencadeadas no curto prazo, que se incorporarão ao processo de re-conceituação e revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município, de abrangência maior, e permitirão a indução do desenvolvimento controlado e



ambientalmente equilibrado de zonas da cidade que têm passado, recentemente, por modificações de características de uso, principalmente em função de grandes investimentos viários, como o Rodoanel Municipal, por exemplo.

Art. 21. Na revisão e atualização da legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, deverá ser considerada, ainda, a adoção do conceito de Índice de Aproveitamento Único, equivalente a uma vez a área do lote, conjugado com os instrumentos de política urbana "Outorga Onerosa do Direito de Construir" e "Transferência do Direito de Construir", como definidos pela Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A implementação das medidas preconizadas no "caput" deste artigo deverá se dar de forma gradativa, por período de cinco anos, a partir da aprovação da lei que as adotar.

Art. 22. Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), que serão regidas por regime urbanístico especial, conforme as seguintes categorias:

- a. ZEIS-1: terrenos vazios ou sub-utilizados, privados ou públicos, que por suas características especiais sejam destinados prioritariamente à promoção de habitação de interesse social;
- b. ZEIS-2: favelas, invasões ou loteamentos sociais, em áreas públicas ou de interesse público, urbanizadas ou em processo de urbanização;
- c. ZEIS-3: loteamentos populares, incompletos ou carentes de infra-estrutura urbana, pendentes de regularização fundiária, assim como, loteamentos irregulares ou clandestinos, em ambos os casos, comprovadamente ocupados até 10 de julho de 2001, data de publicação da Lei Federal nº 10.257, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social, acima descritas e categorizadas, terão sua delimitação definitiva, características e diretrizes definidas por Decreto específico do Executivo, no qual constarão, ao menos:

- I. seus limites;
- II. as principais características que lhe conferem peculiaridade e caráter especial;
- III. a indicação dos programas ou planos que nela devam ser executados;
- IV. as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo.

VI - Distritos Administrativos

Art. 23. A recomendação da divisão do município em Distritos Administrativos,



constituídos a partir da agregação de setores urbanos, ou bairros, conforme definição legal em vigor, representa ação prioritária a ser desencadeada no curto prazo, que se incorporará aos programas de modernização e descentralização administrativa, de abrangência maior, e servirá de suporte territorial ao planejamento, às ações e às intervenções físicas visando o desenvolvimento equilibrado e harmônico de todos os quadrantes da cidade.

Parágrafo único. A implementação dos Distritos Administrativos deverá ser acompanhada da elaboração dos respectivos Planos Urbanísticos Distritais visando orientar o planejamento e a implantação de equipamentos públicos, redes de infraestrutura e programas sociais, assim como de incentivos ao surgimento e/ou consolidação de núcleos de centralidade de bairro, de forma a garantir aos munícipes o acesso a todos os serviços públicos ou de interesse público em sua própria região de vizinhança.

VII - Anel Verde

Art. 24. A recomendação de implementação de um Anel Verde no entorno da região central do município, representa ação prioritária, a ser desencadeada a curto e médio prazo, que se incorporará aos programas de desenvolvimento ambiental, em especial, os programas de expansão dos parques públicos, praças e áreas arborizadas e de arborização em vias e logradouros do município, de abrangência maior, e permitirão a implantação de um sistema ambiental, composto pelo Anel Verde, por corredores verdes e pelos parques da cidade, integrados em um conjunto de áreas verdes públicas ou privadas, que substituirão gradativamente áreas ambientalmente frágeis no entorno da região central, criando, com isso, uma relação de identidade e proximidade entre o centro e os bairros adjacentes.

VIII - Ações Emergenciais

Art. 25. As recomendações de intervenções físicas e ações emergenciais em regiões identificadas como bolsões de carência do município, representam ações prioritárias, a serem desencadeadas no curto prazo, que se incorporarão aos planos e programas voltados à valorização humana, à geração de emprego e renda e à expansão da rede de equipamentos sociais urbanos do município, de abrangência maior, e se concretizarão no desenvolvimento de ações coordenadas de melhoria habitacional, de educação, de saúde, de saneamento básico, de qualificação e colocação profissional e de integração social por meio do esporte, do lazer e da cultura.

Parágrafo único. Elemento fundamental para a viabilização das ações de inclusão social propostas, é a criação da Rede Orgânica de Proteção Social, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade, responsável pela articulação,



padronização de procedimentos e eliminação de sobreposições dos programas de atendimento social do município.

CAPÍTULO II Dos Planos e Programas Setoriais

Art. 26. Os planos e programas setoriais derivam das diretrizes e ações propostas pelas Políticas Públicas de Desenvolvimento contidas neste Plano Diretor e também, pelas normas, leis e planos ou programas de caráter metropolitano, estadual ou nacional.

§ 1º. Os planos e programas setoriais são documentos definidores e reguladores das ações setoriais do poder público municipal e articuladores das ações integradas dos diversos agentes públicos, privados e do terceiro setor, dirigidas a sua específica área de atuação.

§ 2º. Os planos e programas setoriais serão elaborados, submetidos à aprovação e implementados sob a coordenação do Executivo Municipal, garantida ampla participação das entidades representativas do setor, dos conselhos municipais, dos representantes da comunidade e de demais agentes públicos e privados envolvidos, respeitadas as normas legais próprias.

§ 3º. Os planos e programas setoriais terão horizonte temporal máximo de quatro anos, exceto quando disposto diferentemente em legislação própria. São os seguintes os planos e programas setoriais de elaboração prioritária:

I - Planos setoriais:

- a. Plano municipal de saúde;
- b. Plano municipal de educação;
- c. Plano municipal de promoção e assistência social;
- d. Plano estratégico de habitação e assentamentos sub-normais;
- e. Plano de tráfego e transporte urbano do município;
- f. Plano de estruturação viária do município;
- g. Plano de gestão ambiental;
- h. Plano de macro drenagem urbana;

II - Programas:

- a. Programa de revitalização urbana e incentivo às atividades econômicas;
- b. Programa de combate às enchentes na bacia do rio Tapacurá;
- c. Programa de expansão dos parques públicos, praças e áreas arborizadas e de arborização em vias e logradouros;



- d. Programa de orientação e incentivo ao empreendedor;
- e. Programa de recuperação ambiental dos cursos d'água e fundos de vale e de despoluição e separação dos esgotos dos córregos e ribeirões;
- f. Programa de reciclagem do lixo urbano;
- g. Programa de regularização de parcelamentos do solo clandestinos ou irregulares;
- h. Programa de expansão dos equipamentos sociais urbanos;
- i. Programa de saúde da família;
- j. Programa de qualificação profissional e geração de renda;
- k. Programa de modernização administrativa e reestruturação organizacional da administração municipal;
- l. Programa permanente de qualificação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais.

CAPÍTULO III Das Leis e Códigos

Art. 27. A revisão e atualização de leis e códigos legais do município, adequando-os ao disposto nesta Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão, impõe-se pela necessidade de, além de aprimorar a legislação municipal em vigor, adotar e implementar instrumentos legais de política urbana e ambiental, ainda não incorporados ao arcabouço legal do município.

§ 1º. A revisão e atualização da legislação municipal proposta, fundamentada também, no que dispõe a legislação estadual e federal pertinentes, será elaborada, submetida à apreciação e aprovação do legislativo, garantida ampla participação da comunidade em todo o processo.

§ 2º. São as seguintes as leis e códigos que deverão ser elaborados, revisados e/ou atualizados:

- a. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- b. Lei de Habitação de Interesse Social do Município;
- c. Lei de Regularização de Parcelamentos e Loteamentos Clandestinos ou Irregulares;
- d. Código de Obras e Posturas Municipais;
- e. Código Tributário Municipal;
- f. Código Municipal de Gestão Ambiental;
- g. Legislação regulamentadora dos instrumentos de política urbana definidos no Estatuto da Cidade.



TÍTULO IV

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

Art. 28. A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão deste Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, assim como dos planos, programas e projetos setoriais e distritais específicos será efetuada por meio de processo permanente de planejamento, aberto à participação da sociedade, inserido no modelo de gestão urbana adotado pelo Executivo Municipal, sob a coordenação a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em colaboração com os órgãos setoriais correspondentes.

Parágrafo único. A apreciação, pelo Legislativo, de propostas de revisão parcial ou total desta Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser precedida de audiência pública, especialmente convocada para esse fim, garantida ampla publicidade e participação.

Art. 29. O Poder Público Municipal promoverá a compatibilização do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais ao disposto nesta Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, garantindo-lhe os meios e recursos para sua implementação no tempo, respeitados os parâmetros legais pertinentes.

Art. 30. O Poder Público Municipal promoverá a ~~articulação com~~ os municípios da sua sub-região e com os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, quando for o caso, visando a formulação de políticas e programas de ação comuns, estabelecimento de convênios ou consórcios com o fim de superar problemas

comuns em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 31. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão deverá ser objeto de avaliação de resultados e revisão, no máximo, a cada dez anos a partir de sua aprovação e publicação.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Art. 32. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão, de caráter consultivo e normativo, vinculado à estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão, com as seguintes competências:

- I. propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades das políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- II. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão, em especial, o disposto nas Políticas de Desenvolvimento Social, Econômico, Físico-Ambiental e Institucional;
- III. propor normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente ao desenvolvimento urbano;
- IV. promover a realização periódica da Conferência Municipal da Cidade e de outros eventos congêneres que visem analisar e avaliar a implementação, assim como, elaborar recomendações para a revisão do que dispõe o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão.
- V. Elaborar seu regimento interno.

Art. 33. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão será composto por seu Presidente, por cinco representantes dos Poderes Públicos municipais, por cinco representantes da sociedade civil, com atividades relativas às questões do desenvolvimento urbano e por uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão estabelecidas em Decreto.

§ 1º. O Prefeito disporá sobre a estrutura do Conselho e de sua Secretaria Executiva, e sobre a designação de seus componentes e respectivos suplentes, em Decreto a ser editado em até 180 dias da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Fica assegurada a realização de audiências públicas prévias à aprovação final desta Lei Complementar pelo Legislativo Municipal, garantida ampla publicidade e participação.

Art. 35. A revisão e atualização das leis e códigos previstos no artigo 25, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



estar concluída e encaminhada ao Legislativo em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da aprovação e publicação desta Lei Complementar.

Art. 36. Não havendo previsão de prazo inferior nas normas legais próprias, os planos setoriais previstos no artigo 24, bem como os planos distritais previstos no artigo 23, deverão estar elaborados e submetidos a audiências públicas em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da aprovação e publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2006.


JOSÉ AGUILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-